



MENSAGEM Nº 073/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber em doação bens móveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, e dá outras providências”*.

Os bens móveis, objeto da pretensa doação, consistem em equipamentos condicionadores de ar que foram disponibilizados pelo Ministério Público Estadual devido à mudança do Fórum para o novo local. Os itens se encontram em bom estado de conservação e poderão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

Os bens a serem recebidos em doação serão destinados à utilização pelos setores da Administração Pública Municipal, conforme conveniência e necessidade.

Observa-se, ainda, que para os referidos bens já consta valor de avaliação gerado pelo sistema de patrimônio do Fórum da Comarca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Projeto de Lei. Dessa forma, entende-se desnecessária a realização de novo laudo de avaliação pela municipalidade, uma vez que a estimativa de valores já foi formalmente registrada.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber em doação bens móveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, os bens móveis constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis serão destinados à utilização pelos setores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro dos bens, descritos no Anexo Único desta Lei, para o patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei nº 056, de 12 de agosto de 2025)

BENS A SEREM DOADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC

Nº do patrimônio	Descrição do Bem	Valor
503242	Condicionador de ar 12.000 BTUS, SPLIT, Tipo Split High Wall Inverter	R\$ 2.510,57
503243	Condicionador de ar 24.000 BTU/H, Split, tipo High Wall Inverter Q/F	R\$ 3.282,64
	VALOR TOTAL	R\$ 5.793,21

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C53-19BB-8420-DA6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 12/08/2025 09:40:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/8C53-19BB-8420-DA6E>